



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 08/10/2020

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 02/2020

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO do Conselho Consultivo OAB Jovem (CCOJ).

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no artigo 79-D, do seu Regimento Interno, Resolução 06/2012, bem como atendendo ao que restou decidido por ocasião do julgamento do Processo Administrativo n.º. 5230/2017-0, que ocorreu na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 25 de junho de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Consultivo OAB Jovem compõe a estrutura organizacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará - OAB/CE, tendo existência obrigatória e funcionamento permanente, sendo órgão de representação dos jovens advogados perante a entidade.

§ 1º. O Conselho Consultivo OAB Jovem poderá utilizar a sigla CCOJ em todos os seus atos e documentos.

§ 2º. Considera-se jovem advogado aquele profissional com até (05) cinco anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Consultivo OAB Jovem da OAB/CE será composto pela Diretoria da OAB/CE, pelo Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira e pelo mesmo número de Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Pleno da Seccional.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho, 11 (onze) deles ocuparão a Diretoria, formada por:

- a) Presidente - Presidente da Seccional;
- b) Vice-Presidente - Vice-Presidente da Seccional;
- c) Secretário-Geral - Secretário-Geral da Seccional;
- d) Secretário-Geral Adjunto - Secretário-Geral Adjunto da Seccional;
- e) Diretor Tesoureiro - Diretor Tesoureiro da Seccional;
- f) Diretor Tesoureiro Adjunto - Diretor Tesoureiro Adjunto da Seccional;
- g) Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia – Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia da Seccional;
- h) Diretor Adjunto de Relações Institucionais - Diretor de Relações Institucionais da Seccional;
- i) Diretor Adjunto para as Subseções - Diretor Adjunto para as Subseções da Seccional;
- j) Diretor Adjunto de Prerrogativas – Diretor Adjunto de Prerrogativas da Seccional;
- k) Diretor Institucional do Conselho Jovem - Presidente da Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira da Seccional;

Art. 3º. O mandato dos membros do CCOJ inicia-se com a respectiva nomeação, em até 30 (trinta) dias do início do triênio, findando-se juntamente com a gestão do Conselho da Seccional, ressalvado os casos de perda ou renúncia do mandato.

Art. 4º Os Conselheiros perderão por decisão do Presidente da OAB/CE.

Parágrafo único: os Conselheiros poderão ser destituídos, ainda, por provocação do Presidente da OAB/CE, pelo CCOJ, mediante prévia aprovação por 2/3 do Conselho Jovem por votação aberta e sessão especialmente convocada para tanto, apenas nos casos de:

- I – conduta incompatível com a dignidade exigida pela função;
- II – mais de 03 (três) faltas consecutivas e não justificadas às sessões ordinárias do CCOJ;
- III – mais de 05 (cinco) faltas alternadas e não justificadas às sessões ordinárias do CCOJ.

Art. 5º. Qualquer jovem advogado interessado poderá colaborar com o CCOJ na condição de Membro Colaborador.

§ 1º. A colaboração prevista no caput poderá ser feita de diversas formas, tais como sugerir atuação do Conselho em determinado setor, denunciar ocorrências relacionadas ao exercício da jovem advocacia ou participar voluntariamente dos eventos e projetos desenvolvidos pelo Conselho.

§ 2º. Para os fins estabelecidos no caput, o Membro Colaborador poderá se reportar a qualquer membro do CCOJ, ao qual caberá informar o Presidente do Conselho, que submeterá o assunto à deliberação do Plenário do CCOJ.

§ 3º. Ao Membro Colaborador não se aplicam as disposições deste Regimento, sendo ele considerado assessor, sem poder de voto.

§ 4º. É condição imprescindível, para sua indicação como Conselheiro, que o Membro Colaborador compareça a, no mínimo, 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5º. Manifestado o interesse do membro colaborador em se tornar Conselheiro do CCOJ e preenchido o requisito previsto no parágrafo anterior, seu nome deverá ser submetido à apreciação desse Conselho para indicação à nomeação.

Art. 5º-A. Serão eleitos, na primeira sessão ordinária do CCOJ, até 03 (três) membros honorários para o triênio da Seccional dentre os advogados com mais de 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo possuir ampla e reconhecida afinidade com os jovens advogados.

§ 1º. Os Membros Honorários podem pedir a palavra, possuindo função meramente opinativa no Conselho, porém não dispendo do poder de voto.

§ 2º. O CCOJ pode encaminhar ao Presidente Seccional, no início de cada gestão, a lista com os nomes dos Membros Honorários.

Art. 6º. Compete ao CCOJ:

I - aconselhar a OAB/CE nos assuntos de interesse dos jovens advogados;

II - defender os interesses dos jovens advogados;

III - funcionar como órgão de intercâmbio de informações e reivindicações entre a OAB/CE e os jovens advogados da Seccional;

IV - propor projetos que visem à melhoria das condições da prática do jovem advogado;

V - executar projetos aprovados de interesse dos jovens advogados;

VI - contribuir com a Escola Superior de Advocacia do Ceará (ESA-CE) na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da jovem advocacia;

VII - participar de todas as Comissões da OAB/CE através de membros colaboradores a fim de obter informações sobre temas e projetos de interesse dos jovens advogados;

VIII - remeter ao Presidente da Seccional, após aprovação em sessão do CCOJ, a indicação para nomeação de Membro Colaborador.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do CCOJ:

I - zelar pelo encaminhamento das proposições do CCOJ;

II - convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;

III - definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas sessões, observando os pedidos de inclusão em pauta dos Conselheiros;

IV - autorizar adiamentos;

V - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

VI - acompanhar e diligenciar todos os projetos do Conselho;

VII - nomear Relatores e Grupos de Trabalho, conforme decisão prévia dos Conselheiros;

VIII - levar matérias relacionadas aos Grupos de Trabalho para apreciação do Colegiado, quando julgar necessário, ou mediante requerimento do Relator ou de um dos Conselheiros;

IX - avaliar o andamento dos projetos, promovendo-lhe celeridade e cobrando a execução, podendo delegar poderes à Diretoria Institucional, para o exercício concomitante de tal atribuição;

X - decidir sobre questões de ordem;

XI - fixar prazos para realização de pesquisa, emissão de parecer e execução de projetos, podendo, para tanto, consultar a Diretoria Institucional, quando julgar necessário;

XII - representar o CCOJ e, na impossibilidade de fazê-lo, designar representante para atos específicos;

XIII -- assinar a ata das sessões do CCOJ, após leitura e manifestação dos demais membros;

XIV - instituir Grupos de Trabalho para a realização dos projetos do CCOJ;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XVI -- encaminhar à Tesouraria e à Diretoria da OAB/CE as requisições de despesa e pagamento que forem previamente aprovadas pelo Conselho.

Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente do CCOJ:

I - substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas, impedimentos e, definitivamente, até a posse do novo Presidente, em caso de vacância do cargo;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho, podendo designar membros para o seu auxílio, quando julgar necessário;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, à função de Conselheiro e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art.9º. São atribuições do Secretário-Geral da CCOJ:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir a Vice-Presidência, no caso de vacância do cargo, até o fim do mandato;

III - assessorar e auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas tarefas e obrigações.

IV - designar Conselheiros para que lhe auxiliem nas suas atividades.

V- dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da CCOJ;

VI - organizar a pauta dos trabalhos de Secretaria da CCOJ;

VII - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da CCOJ;

XVIII - abrir e encerrar os livros de presença e de atas;

IX - lavrar certidões/termos extraídos dos livros da CCOJ;

X - fazer as inscrições dos Conselheiros que quiserem se manifestar nas sessões, respeitando sempre a ordem cronológica;

XI - ter sob sua custódia e responsabilidade os arquivos da Secretaria da CCOJ;

XII - organizar a súmula de jurisprudência dominante da CCOJ, mantendo atualizado o centro de documentação relativo às suas finalidades.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;

II - organizar e manter o cadastro dos Conselheiros do CCOJ;

III – superintender a redação das atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Pleno, os projetos de resolução bem como os atos escritos da Diretoria e ler as Atas das suas reuniões e do Conselho Seccional;

IV- encerrar, em cada sessão do CCOJ, as listas de presença dos Conselheiros, informando ao Secretário-Geral os seus dados para efeito do disposto neste Regimento;

V - subscrever os termos de posse perante o CCOJ;

VI - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem delegadas;

Art. 11. São competências do Diretor Institucional:

I - funcionar como interlocutor entre os jovens advogados e o CCOJ, bem como entre os membros do Conselho;

II - adotar as medidas necessárias para manter ativa a comunicação entre os jovens advogados e a OAB/CE, tais como manter e atualizar as redes sociais do CCOJ, interagindo diretamente com a assessoria de comunicação da OAB/CE;

III - identificar assuntos de interesse dos jovens advogados para auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos dentro do próprio Conselho;

IV - designar os Conselheiros para que auxiliem nas suas atividades;

V - promover a interlocução do CCOJ com a Comissão Nacional da Advocacia Jovem do Conselho Federal da OAB, trazendo aos membros do CCOJ as informações pertinentes;

VI - colaborar com o Presidente na direção dos trabalhos dos Grupos de Trabalho, fazendo cumprir os projetos propostos;

VII - auxiliar os Relatores dos projetos no andamento dos mesmos, dando-lhes celeridade e eficiência, quando tal função for-lhe delegada pela Presidência do CCOJ;

VIII - elaborar em conjunto com o Presidente o planejamento de ações, despesas e receitas do Conselho, podendo designar, temporária ou permanentemente, quaisquer Conselheiros para auxiliá-lo neste mister;

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar efetivamente das sessões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

III - fornecer ao CCOJ todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV- apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Grupos de Trabalho para a realização de projetos quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;

VII - apresentar projetos e propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados e implementados pelo CCOJ;

VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;

IX - participar, quando designados, das Comissões da OAB/CE na condição de colaborador, a fim de obter informações sobre temas e projetos de interesse dos jovens advogados;

X- zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

XI - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno em deliberação conjunta em sessão convocada especialmente para tanto;

XII - aprovar ou rejeitar, em última instância, as deliberações do Presidente;

XIII – solicitar seu desligamento sempre que o reputar necessário.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 13. O CCOJ reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sempre públicas e presididas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, sucessivamente pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Diretor Tesoureiro, Diretor Tesoureiro Adjunto, Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia, Diretor Adjunto de Relações Institucionais, Diretor Adjunto para as Subseções, Diretor Adjunto de Prerrogativas, Diretor Institucional do Conselho Jovem, membro da Diretoria da Comissão de Apoio ao Advogado em Início de Carreira, desde que integrante do Conselho Jovem ou por Conselheiro Jovem com inscrição mais antiga na OAB/CE.

Art. 14. As sessões ordinárias do CCOJ serão mensais, realizadas, preferencialmente, na sede do Seccional, na 2ª quarta-feira de cada mês, às 14:00 horas, durante o curso do triênio da Seccional.

Parágrafo único. A convocação das sessões será feita pelo Presidente, individualmente, e por meio eletrônico, com, no mínimo, 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência, devendo conter a ordem do dia e a ata da sessão anterior.

Art. 15. As sessões extraordinárias do CCOJ poderão ser convocadas de ofício pelo Presidente para deliberação sobre temas urgentes ou por provocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros encaminhada ao Presidente, que deverá comunicar aos demais membros do Conselho na forma do parágrafo único do artigo anterior, em prazo não superior a 48hs (quarenta e oito horas), com a indicação da pauta dos trabalhos

Art. 16. As sessões do CCOJ serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 17. Exige-se quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

I – propositura de alteração do seu Regimento Interno;

II - recomendação de aplicação de qualquer pena a Conselheiro;

III - demais matérias que expressamente exigirem quórum qualificado.

Parágrafo único. Na apuração do quórum, serão computados os componentes da Mesa Diretora e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

Art. 18. São procedimentos comuns a todas as sessões:

I - aprovação da ata da sessão anterior, que deve ser enviada por correio eletrônico juntamente com o ato de convocação para conhecimento dos Conselheiros;

II - exposição de resumo dos andamentos dos projetos em curso pelos respectivos Relatores ou por quaisquer membros do Grupo de Trabalho;

III - exposição de resumo dos andamentos dos trabalhos relevantes das Comissões da OAB/CE pelos respectivos membros designados;

IV - leitura, discussão e votação de pareceres, propostas, requerimentos e relatórios, se houver;

V - manifestação livre de jovens advogados, Membros Colaboradores e não membros do CCOJ.

Art. 19. Salvo disposição regimental em contrário, todas as votações do CCOJ serão públicas e realizadas por maioria simples dos presentes, detendo o Presidente da Sessão o voto de minerva em caso de empate, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 4º e art. 17 deste Regimento.

Art. 20. Das sessões do CCOJ serão lavradas atas, devendo constar data, local, hora e comprovação de presença na sua realização, resumo da pauta e das discussões, permitindo-se anexação de cópia de declaração escrita de voto.

Parágrafo único. As impugnações à ata devem ser apresentadas nas sessões do CCOJ, antes da sua aprovação.

Art. 21. Posta em discussão a matéria, cada orador tem o prazo de 03 (três) minutos para sua exposição, salvo deliberação em contrário do Presidente da sessão, que poderá autorizar o prolongamento da exposição, em casos excepcionais. As discussões deverão ocorrer sem expressões ou palavras ofensivas aos Conselheiros, a Diretoria, a Advogados ou convidados presentes, obedecendo, fielmente, aos dispositivos legais e deste Regimento, e assim serão processadas:

I - Pela Ordem: meio pelo qual o Conselheiro utiliza a palavra, por uma única vez e sem apartes, permitida por quem a está usando, por até 02 (dois) minutos, para indagação de aspectos da ata da sessão anterior, reclamar do não entendimento de assunto posto perante o Conselho, ou para pedir esclarecimento sobre matéria em apreciação;

II - Questão Preliminar: meio pelo qual o Conselheiro utiliza a palavra, antes da votação de questão meritória, para indagar ao Relator sobre a apreciação de questão prejudicial ou preliminar ao exame do mérito;

III - Questão de Ordem: maneira a ser utilizada a palavra pelo Conselheiro, para questionar, sucintamente e exclusivamente, a observância de matéria relacionada com o Regimento Interno, Regulamento Geral e com o Estatuto da Advocacia e da OAB;

IV - Para Discutir: modo do uso da palavra pelo Conselheiro, por até 03 (três) minutos, mediante inscrição prévia perante a Presidência, para emitir opinião relativa à matéria, que se encontra em apreciação pelo CCOJ;

V - Debates na Tribuna: fase da Sessão destinada ao Conselheiro, para utilizar da palavra na Tribuna, por até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos a critério da Presidência, podendo versar sobre qualquer assunto de interesse dos advogados e/ou da sociedade.

§ 1º Nas questões de ordem ou para explicação pessoal solicitada ou determinada, cada membro do Conselho poderá fazer uso da palavra apenas 01 (uma) vez e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§ 2º Os apartes só serão permitidos com o consentimento do orador pelo mesmo prazo do caput

§ 3º Fica assegurada a réplica em casos de debate a respeito do posicionamento exposto pelo Conselheiro, no caso do § 1º.

Art. 22. Ao Presidente da sessão compete:

I - abrir, presidir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação e o prazo regimental;

III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;

IV - interromper o orador nos casos de decurso do prazo regimental para uso da palavra, desvio do assunto discutido, infração à disposição legal ou regimental, desrespeito a membro do Conselho, advertindo-lhe e cassando-lhe a palavra, se necessário;

V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de membro da Mesa, anunciando o resultado ao final.

Parágrafo único. O Presidente pode limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 03 (três) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho pronuncie-se por mais de 02 (duas) vezes sobre o assunto.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS GERAIS DE VOTAÇÃO

Art. 23. O sistema de votações no CCOJ dar-se-á pelo disposto neste Título, se de outra forma não for emanada em dispositivos específicos editados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. As votações neste CCOJ serão efetivadas pelo processo simbólico ou nominal, conforme se apresentar:

| - pelo processo simbólico, dar-se-á votação quando o Presidente, depois de anunciá-la, convida os Conselheiros que votarem a favor, a permanecerem como estão, e proclama o resultado manifesto de votos;

II - pelo processo nominal, que é o usual, o Presidente ao anunciar a votação, procede perguntando, individualmente, aos Conselheiros, como votam, tendo ela início pelo Conselheiro da bancada do lado esquerdo, de número de inscrição mais antiga e subsequentes, continuando pela ordem prevista no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento, o que concluído os votos apurados, proclama o resultado.

§ 2º. Qualquer Conselheiro, ao se anunciar um processo de votação, poderá solicitar a verificação de quórum, o que não existindo para qualquer das modalidades especificadas e exigidas neste Regimento, será o mesmo interrompido pelo Presidente, que também de ofício poderá fazê-lo, quando constatar o fato.

Art. 24. Exigir-se-á o quórum de maioria simples dos Conselheiros, presente a maioria absoluta, em forma simbólica, nas seguintes votações:

I - instalação da sessão para a apreciação da Ordem do Dia;

II - aprovação da inversão da pauta dos trabalhos, prevista neste Regimento;

III - aprovação de outro local para funcionamento do CCOJ.

Art. 25. As votações nominais serão processadas para os seguintes casos:

I - as que exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros:

a) para aprovação de propositura de alteração deste Regimento;

b) para exclusão de Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 26. Na sessão inaugural do CCOJ, serão apresentados todos os projetos e pesquisas da gestão anterior para deliberação quanto à continuidade destes e designação dos novos Relatores.

Parágrafo Único - A deliberação sobre a extinção, suspensão ou interrupção dos projetos e pesquisas em curso na gestão anterior exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da composição deste Conselho.

Art. 27. Qualquer membro do CCOJ pode propor novos projetos e/ou pesquisas relacionadas ao propósito do CCOJ, cabendo ao Presidente levar a proposta para deliberação do colegiado, cuja aprovação ocorrerá com o voto da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A propositura de novos projetos deverá ser feita por exposição escrita, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 28. Todo projeto deverá, necessariamente, ser executado por um Grupo de Trabalho a ser coordenado por um Conselheiro do CCOJ, denominado Relator, que será responsável pela eficiência dos trabalhos, sendo permitida a participação de Conselheiros e Membros Colaboradores em número a ser definido pelo Relator de acordo com a complexidade do projeto e a necessidade de assessoramento.

Art. 29. Nos projetos em que se faça necessária a utilização de recursos financeiros, bens móveis e/ou imóveis ou serviços da OAB/CE, o Relator elaborará orçamento e requisição que serão encaminhados para o Diretor Institucional, que deverá fazer a interlocução com a Tesouraria e Diretoria da OAB/CE para viabilização do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O presente Regimento somente pode ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e aprovada pelo Peno do Conselho Jovem ou pelo Presidente; cuja aprovação final dependerá do voto de 2/3 dos membros do Conselho Seccional.

§ 1º. A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência.

§ 2º. Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um (01) ano.

Art. 31. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por aplicação subsidiária do Regimento Interno do Conselho Seccional, da Lei n. 8.906/94, do Regulamento Geral da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, pelo Conselho Consultivo, em sessão especialmente convocada para tanto.

Art. 32. Esta Resolução, entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da OAB/CE, aos 25 de junho de 2020.

José Erinaldo Dantas Filho

Presidente

Ana Vlândia Feitosa Martins

Vice-Presidente

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos

Secretário-Geral

David Sombra Peixoto

Secretário-Geral Adjunto

Carlos Rodrigo Mota da Costa

Tesoureiro

Fernando André Martins Teixeira

Tesoureiro Adjunto (Relator da matéria)

Francisca Jane Eire Calixto de Moraes
Diretora Adjunta de Relações Institucionais

Marco Antônio Sobreira
Diretor Adjunto para as Subseções

Márcio Vitor Meyer de Albuquerque
Diretor Adjunto de Prerrogativas

Bruno Ellery Luiz Magalhães
Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil